

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO/RS e CONTAP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 01/2020.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.165.887/0001-60, com sede na Av. Bento Gonçalves, 1312, centro, na Cidade de Campo Novo/RS, representada neste ato por seu presidente JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF sob o nº 458.620.870-87 e no RG sob o nº 5041589416-SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1123, e, de outro lado, a empresa CONTAP SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.482.300/0001-05, Inscrição Estadual nº 020/00209000, estabelecida administrativamente na Av. Bento Gonçalves, 195, Centro da Cidade de Campo Novo-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, VALTESER GODOIS, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 332.757.930-04 e no RG sob o nº 5024382904-SSP-RS, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RS, sob o nº 66.647, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, entendidas como aquelas previstas para o Cargo vago de Técnico em Contabilidade, assim discriminadas no Anexo I, do Edital de Concurso Público nº 01/2015:

“Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; redigir e preencher empenhos; cumprir os compromissos do TCE e de outros órgãos de fiscalização e em geral, elaborar e enviar seus relatórios, dentro das normas e prazos por eles estipulados; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; controlar a execução orçamentária,

analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações e pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura; analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; orientar a organização de processos de tomadas de contas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; confeccionar a folha de pagamento; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidade da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; participar de comissões permanentes ou especiais, executar tarefas afins.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob responsabilidade técnica e supervisão do Contador Valteser Godois, CRC/RS 66.647, já qualificado no preâmbulo, e por meio da equipe subordinada e vinculada ao mesmo e por pessoa por ele designada, sob sua supervisão e responsabilidade, exceto para atividades privativas de Contador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

2. O preço total contratado será pago em 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas e divididas pelo período contratado, totalizando cada uma o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil com cem

reais). O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de vigência do presente Contrato.

3. O pagamento será precedido da apresentação da nota fiscal respectiva pela Contratada, para fins de liquidação e emissão da ordem de pagamento, cujo valor será creditado na Conta Corrente da Contratada junto à Agência 0882-6 do Banco do Brasil, na Conta nº 10.218-0

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01. Câmara de Vereadores

Proj./Ativ. 2.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo

12 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O presente Contrato vigorará e será executado no período de **10/02/2020 até 10/08/2020**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado / renovado por iguais e sucessivos períodos, no termos do art. 57, inc. II, da Lei Fed. nº 8.666/93.
2. Havendo prorrogação / renovação, o preço total a ser pago no período subsequente deverá ser reajustado pelo IGP-M, no percentual acumulado a contar da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.
2. É obrigação da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, sendo direito receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
3. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
  - b) fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Fed. nº 8.666/93;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;

d) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s).

e) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal, da(s) Diretoria(s) e da Procuradoria / Assessoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;

4. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;

d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

e) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

f) manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO PREPOSTA DA CONTRATADA**

1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de fiscal a ser designado por instrumento próprio.

2. A CONTRATADA designará preposto, em termo próprio, para fins do disposto no art. 68 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa;

1.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

2. Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

4. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO / ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Fed. nº 8.666/93.

2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento no art. 79 e pelas razões estabelecidas no art. 78, ambos da Lei Fed. nº 8.666/93.

2. As partes de comum acordo poderão rescindir o contrato antes do prazo previsto, livre de multas rescisórias.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. A execução do presente Contrato cabe à empresa Contratada, não podendo ser cedida ou transferida, no todo, podendo ser subcontratada, em parte, mediante anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DOZE – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da licitação objeto do processo que lhe deu origem.

3. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei Fed. nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Campo Novo/RS, 10 de fevereiro de 2020.

**Pres. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO/RS  
CONTRATANTE**

**VALTESER GODOIS  
CONTAP SERVIÇOS CONTÁBEIS  
CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....